

ACORDO DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICO - PROGRAMA MOBILE

entre a

Universidade de Pernambuco / Escola Politécnica de Pernambuco – Brasil

e a

Universidade do Porto / Faculdade de Engenharia – Portugal

Reconhecida a importância que a mobilidade académica (docentes e discentes) representa na promoção da qualidade da formação e do ensino, e o papel determinante que a extensão aos estudantes dos programas de intercâmbio vai ter na intensificação de relações académicas, científicas, culturais e sociais entre Portugal e Brasil,

a **Universidade de Pernambuco**, doravante denominada **UPE**, ou Primeiro Outorgante, estabelecida em Avenida Governador Agamenon Magalhães, S/N, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, CEP 50100-010, Brasil, representada por sua Reitora, Profa. Dra. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti

através da **Escola Politécnica de Pernambuco**, doravante denominada **POLI**, com sede em Rua Benfica, 455, Madalena, Recife, Pernambuco, CEP 50720-001, Brasil, representada pelo Prof. Dr. Alexandre Duarte Gusmão, na qualidade de Diretor,

E

a **Universidade do Porto**, doravante denominada **U.PORTO**, ou Segundo Outorgante, em funcionamento na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal, representada pelo Prof. Dr. António de Sousa Pereira, na qualidade de Reitor,

através da **Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto**, doravante denominada **FEUP**, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto – Portugal, representada pelo Prof. Dr. Rui Calçada, na qualidade de Diretor,

é celebrado este Acordo de Cooperação Específico, o qual se justifica e se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a – Objetivos do Acordo

O presente Acordo tem como objetivo estabelecer um Programa de Intercâmbio de Estudantes, designado **MOBILE**, no âmbito dos Cursos de Engenharia e Tecnologia oferecidos por cada Instituição, com o propósito de permitir aos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Origem frequentarem disciplinas na outra Instituição (Instituição de Acolhimento), com a finalidade de cumprirem parte dos créditos requeridos na Instituição de Origem.

Visa-se ainda promover relações académicas, científicas, culturais e sociais entre as comunidades universitárias das duas Instituições.

CLÁUSULA 2.^a – Intercâmbio de Estudantes (N.º Vagas)

- 1 – Para **cada semestre** académico cada instituição poderá enviar no máximo **3 estudantes** de qualquer área de Engenharia semelhante (exceto Engenharia de Produção, no caso do Brasil, e de Engenharia e Gestão Industrial, no caso da FEUP).
- 2 – Cabe à Instituição de Origem decidir sobre a distribuição das vagas referidas no ponto anterior pelos seus estudantes.

CLÁUSULA 3.^a – Requisitos e Seleção de Estudantes

- 1 - Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre todos os requisitos necessários para intercâmbio em qualquer curso, em particular indicando os planos de estudo e disciplinas disponíveis.
- 2 - A Instituição de Origem dos estudantes é responsável pela definição das disciplinas/créditos a frequentar por aqueles na Instituição de Acolhimento, e pela seleção dos candidatos a participar no intercâmbio com base na excelência académica e no sério interesse manifestado pelos mesmos em estudar no exterior, sendo que a aceitação final ficará a cargo da Instituição de Acolhimento.
 - 2.1 A Instituição de Origem é responsável por verificar que, no momento em que pretendem realizar a mobilidade, os estudantes selecionados estão matriculados como estudantes regulares na Instituição de Origem e têm disciplinas/créditos por realizar para terminarem o grau em que estão inscritos. Os estudantes que entretanto tenham concluído todos os créditos na sua Instituição de Origem deixarão de ser elegíveis para participarem no intercâmbio previsto no presente Acordo.
 - 2.2 Os estudantes que poderão frequentar o programa de intercâmbio MOBILE deverão ser selecionados pela Instituição de Origem de acordo com os critérios definidos por essa instituição; será dada prioridade a mobilidades a serem realizadas a partir do 3º ano do curso (no caso da graduação). Desta forma, assegura-se que os programas de intercâmbio não põem em causa a formação dos estudantes nas áreas básicas de estudo da Instituição de Origem. Assim, os dois primeiros anos de formação de graduação deverão ser realizados na Instituição de Origem.
- 3- A Instituição de Origem é também responsável por decidir qual a duração do intercâmbio a realizar pelo estudante na Instituição de Acolhimento, sendo que essa duração deverá ser, no mínimo, de um semestre letivo, ou, no máximo, de um ano académico completo.
- 4- Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre os estudantes selecionados para o intercâmbio, disponibilizando, se solicitada pela Instituição de Acolhimento,



informação sobre o desempenho académico, bem como outra informação relevante ao sucesso do intercâmbio.

- 5- A Instituição de Origem enviará à Instituição de Acolhimento os processos de candidatura relativos aos estudantes selecionados para participar no intercâmbio, respeitando as normas, procedimentos e prazos estabelecidos pela Instituição de Acolhimento para receção de candidaturas de estudantes estrangeiros. Cada Instituição enviará para a Instituição parceira informação sobre os prazos anuais para receção de candidaturas acima mencionadas.
- 6- Os processos acima referidos serão enviados ou submetidos na plataforma online do Serviço de Cooperação Internacional (ou equivalente) de cada uma das instituições participantes.

CLÁUSULA 4.ª – Validação/Reconhecimento Académico e Classificações

- 1- Antes de iniciarem o intercâmbio, os estudantes de ambas as Instituições serão portadores de um Contrato de Estudos aprovado por todas as partes. Na eventualidade de alterações ao Contrato de Estudos, essas deverão igualmente ser objeto de aprovação por todas as partes.
- 2- No âmbito deste programa de intercâmbio, o grau obtido pelos estudantes será o da Instituição de Origem, que deverá garantir previamente à realização do intercâmbio a validação/reconhecimento das disciplinas realizadas pelos estudantes na Instituição de Acolhimento. Os estudantes não terão direito ao reconhecimento de grau académico da Instituição de Acolhimento.
- 3- A Instituição de Acolhimento é responsável por atribuir as classificações obtidas a cada disciplina frequentada por cada estudante e por enviar o certificado final para a Instituição de Origem.

CLÁUSULA 5.ª – Viagens, Taxas, Encargos de Estadia, Seguro e Visto

- 1 – Cada estudante é responsável pela organização e pelos custos da viagem entre as Instituições.
- 2 – Os estudantes que participem neste programa de intercâmbio devem matricular-se e pagar as taxas e demais encargos financeiros apenas na Instituição de Origem, ficando isentos do seu pagamento na Instituição de Acolhimento.
- 3 – Cada Instituição de Acolhimento dará apoio na procura de alojamento aos estudantes no intercâmbio. As despesas de alojamento ficam a cargo do estudante.





imperiosas, que justifiquem a compressão dos direitos e liberdades dos titulares dos dados, em prol da realização do tratamento.

3 - Em caso de dúvida, aplica-se o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - RGPD e, subsidiariamente, aquando da entrada em vigor da norma, a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira – LGPD, n.º 13.709, de 14 de Agosto de 2018, e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aplicável em Portugal.

CLÁUSULA 10.ª – Da Vigência

- 1- O presente acordo entrará em vigor após assinatura pelas duas partes, e no que se refere ao programa de intercâmbio académico vigorará por dois anos académicos: 2023/24, 2024/25 e 2025/2026 (até ao término do ano académico, i.e., julho de 2026).
- 2- Havendo interesse mútuo, a colaboração entre as duas Instituições poderá ser renovada através da celebração de um novo documento.

CLÁUSULA 11.ª – Da possibilidade de Denúncia

- 1 - O presente protocolo de cooperação poderá ser denunciado e/ou resolvido por qualquer uma das instituições, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias;
- 2 - As atividades e projetos previamente acordados entre as instituições, e que se encontrem em vigor, não serão prejudicados, devendo, conseqüentemente, ser concluídos ainda que ocorra a denúncia por qualquer uma das instituições, desde que asseguradas as condições físicas e materiais para tal.

CLÁUSULA 12.ª – Do Litígio

- 1 - No caso de qualquer disputa decorrente da interpretação e/ou execução do presente protocolo, as instituições iniciarão a negociação, de forma amigável, com o fim de resolver e solucionar consensualmente a disputa;
- 2 - Na eventualidade das instituições não chegarem a um acordo consensual, a disputa será resolvida com recurso a um terceiro, pessoa física, nomeado consensualmente por ambas as instituições, para atuar na qualidade e com os poderes de árbitro. A arbitragem deve ser de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial).



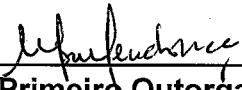


CLÁUSULA 13.^a – Outros Aspectos

- 1- Qualquer alteração a este documento tem de ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

- 2- Qualquer caso omissivo decorrente da interpretação ou execução do presente Protocolo será sempre resolvido por concordância entre as instituições signatárias, no qual intervirão os respetivos representantes legais, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todos os envolvidos.

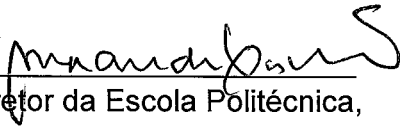
Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes legais das instituições assinam o presente documento em quatro (4) vias de igual teor e validade, ficando um exemplar na posse de cada uma das outorgantes.



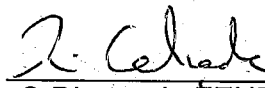
O Primeiro Outorgante,
A Reitora da UPE,
Profa. Dra. Maria do Socorro de Mendonça
Cavalcanti



O Segundo Outorgante,
O Reitor da U.PORTO,
Prof. Dr. António de Sousa Pereira



O Diretor da Escola Politécnica,
Prof. Dr. Alexandre Duarte Gusmão



O Diretor da FEUP,
Prof. Dr. Rui Calçada